



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.837, DE 23 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Município de Santa Luzia e Revoga o Decreto nº 3.317, de 13 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal¹ dispõe que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de agentes públicos, de acordo com Hely Lopes Meirelles², abrange todas as pessoas incumbidas, definitiva ou transitoriamente, do exercício de alguma função estatal. E que em qualquer hipótese, o cargo ou a função pertencem ao Estado, e não ao agente público;

CONSIDERANDO que Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou

¹ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menusumario.asp?sumula=1227>>.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, p. 75.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”;

CONSIDERANDO que agente público, trata-se, pois, de um gênero, composto por todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública;

CONSIDERANDO que agente político está inserido no conceito de agente público, sendo “aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas, Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar³”;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o inciso VIII, art. 117 da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor é proibido, manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no art. 37 da Constituição da República, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, bem como o mister de observância e aplicação do ordenamento pátrio vigente na administração municipal; e

CONSIDERANDO o mister de conferir adequação expressa à interpretação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia conforme a Constituição,

DECRETA:

³ Disponível em: <https://corregedorias.gov.br/assuntos/perguntas-frequentes/agentes-publicos-e-agentes-politicos>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 1º A vedação do nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - órgão:

- a) a Prefeitura Municipal, compreendendo os Gabinetes do Prefeito e do Vice;
- b) a Procuradoria Geral do Município;
- c) as Secretarias Municipais;

II - entidade: autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista; e

III - familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo único. Para fins das vedações previstas neste Decreto, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de até 3º grau de Agentes Públicos, conforme Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º As vedações deste artigo estendem-se aos familiares do Prefeito e do Vice-Prefeito de Santa Luzia, nesta hipótese, abrangem todo o Poder Executivo Municipal.

§ 2º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública municipal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 5º Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requerer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Cabe à Procuradoria Geral do Município notificar os casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento deste Decreto, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento, nos órgãos e entidades correspondentes.

Art. 6º Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º.

Parágrafo único. Na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas neste Decreto.

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública municipal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão disciplinados e dirimidos pelos órgãos de controle municipais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.294, de 25 de maio de 2018.

Santa Luzia, 23 de julho de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	23 / 07 / 21
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matricula: 33.540
	
SETOR DE PROTOCOLO	